



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 495 / 2010.

“Dispõe sobre a concessão de condições para regularização de edificações concluídas e da outras providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam dispensadas das dimensões mínimas estabelecidas pelos Artigos 35 a 67 do Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, as edificações concluídas até a vigência desta Lei e que já tenham sido protocolados junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Iaras-SP.

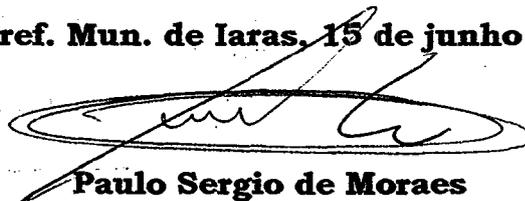
Art. 2º - Os projetos de regularização de edificações nas condições do artigo anterior, que não tenham sido protocolados junto à Prefeitura, terão um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo a partir da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período através de decreto, caso seja necessário.

Art. 3º - A Secretaria de Obras e Serviços, através dos seus Engenheiros responsáveis da Prefeitura, na análise dos projetos de regularização apresentados nos termos desta lei, levará em conta a suficiência suportável de metragem de compartimentos, insolação, ventilação, iluminação e segurança, bem como outros que entender necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto caso seja necessário, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 15 de junho de 2010.



**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL
registrada nesta S
..... fis
P. B. I.
publicado na Imp
no dia 15 de jun
ART. 3º L. C. M.
IARAS.